

Edital do Processo de Seleção Unificado nº. 01/2019-CMDCA

Divulga edital de abertura do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024, conforme Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 1141/2006 alterada pela Lei Municipal n.º 1786/2015 e Resolução n.º 170/2014 - CONANDA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sertaneja - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 1141/2006 alterada pela Lei Municipal n.º 1786/2015, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertaneja/PR.
- 1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, é a responsável por toda a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- 1.3. A Comissão Especial Eleitoral constituída em reunião do CMDCA conforme Resolução nº 03/2019 de 22 de março de 2019, é composta pelos seguintes membros: - João Paulo da Silva Lopes, representante do Poder Público e Coordenador; Edmeiry Evangelista de Almeida Marques, representante do Poder Público; Danielle Amanda Luiz, representante da Sociedade Civil; Mariana Cristina da Silva, representante da Sociedade Civil.
- 1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Sertaneja/PR, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.
- 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições previstas nos artigos 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº. 1141/2006 alterada pela Lei Municipal n.º 1786/2015.
- 2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.246,80 (um mil duzentos e quarenta e seis mil reais e oitenta centavos).

3.2. O Conselheiro Tutelar está vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, conforme Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.3. É vedada a acumulação da função de Conselho Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

4. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR E EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no regimento interno para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

4.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal (não se admitindo protocolo de pedido);
- II. ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;
- V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar quite com as obrigações eleitorais;
- VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. comprovar experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato em formulário próprio, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito desse edital, considera-se como experiência as atividades:
 - a) Técnica: aquela que resulta da participação em congressos, seminários, conferências, cursos ou projetos sociais que tenham por objeto direto a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

b) Acadêmica: aquela que deriva de cursos de graduação e/ou licenciatura, ou de estágios obrigatórios e não obrigatórios em nível superior, e que tenham compatibilidade com a proteção dos direitos da criança e do adolescente;

c) Profissional: atividade profissional, remunerada ou voluntária, prestada em entidades pública ou privada que atuem no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

6.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

7. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

7.3. As inscrições ficarão abertas no período de 07h30min do dia 01/04/2019 às 17h30min do dia 26/04/2019.

7.4. As inscrições serão feitas no endereço Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, situado na Rua Marechal Deodoro, n.º 1105, no município de Sertaneja/PR, no horário de atendimento das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min:

7.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

- c) apresentar os documentos exigidos no item 5.1 deste Edital;
- d) em relação ao item 5.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;
- e) no caso de inscrição por procuração, que deverá ter firma reconhecida, será exigida a entrega do respectivo instrumento procuratório, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada candidato e esta ficará retida. O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.
- f) o candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas, pessoalmente ou por seu procurador, na ficha de inscrição. O candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos ou rasurados, ou que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que o fato seja constatado posteriormente.

7.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

7.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

7.8. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

7.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Diário Oficial do município, bem como nos demais locais indicados neste Edital, com cópia para o Ministério Público.

8. DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

8.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato que não atenda aos requisitos legais e previstos neste edital, indicando os elementos probatórios, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

8.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, apresentar sua defesa;

8.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

8.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

8.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

8.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

8.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 05 (cinco)

dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

8.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral irá publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

9. DAS PROVAS DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

9.1. O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertaneja será composto de (três) etapas, conforme especificado no Anexo II deste Edital:

- a) Prova escrita eliminatória e classificatória constando de questões objetivas;
- b) Análise de títulos (de caráter classificatório);
- c) Eleição (de caráter classificatório) pelo voto direto dos eleitores do Município mediante a apresentação do Título Eleitoral ou comprovante de votação da última eleição, juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, sendo convocados para a eleição os candidatos habilitados nas etapas anteriores, ficando os demais eliminados do Processo de Seleção Pública.

PARTE I – CONHECIMENTOS GERAIS:

- Português e matemática (nível ensino médio) e conhecimentos básicos de informática, constando de 10 (dez) questões com valor unitário de 2,00 (dois) pontos e valor total de 20,00 (vinte) pontos.

PARTE II - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, constando de 20 (vinte) questões com valor unitário de 3,50 (três e meio) pontos e valor total de 70,00 (setenta) pontos.

PARTE III - DA ANÁLISE DE TÍTULOS (DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO).

- A prova de Títulos terá valor total de 10,0 (dez) pontos do conjunto das provas, conforme tabela abaixo:

Serão considerados títulos válidos para este processo de seleção:

Título	VALOR
- Tempo de serviço no trato com crianças e/ou adolescente superior a 01 (um) ano, comprovada por declaração de órgão público ou privado de reconhecida atuação no município (conselheiros municipais, professores, estagiários de escolas ou projetos de cunho social, voluntários de entidades de atuação na área entre outras);	5,0 (cinco) pontos
- Curso de graduação	3,0 (três) pontos
- Participação na última conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertaneja;	2,0 (dois) pontos
TOTAL	10,0 (dez) pontos

9.2. Para a Eleição pelo voto direto dos eleitores do Município mediante a apresentação do Título Eleitoral, juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, serão convocados os candidatos que obtiveram a pontuação da prova escrita, somada à de títulos, igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos, ficando os demais eliminados do Processo de Seleção Pública.

10. DA PRESTAÇÃO DA PROVA ESCRITA

10.1. A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta, conforme abaixo especificado, com valor de 90,0 (noventa) pontos e versará sobre o Programa constante no ANEXO II do presente Edital.

10.2. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

10.3. A Prova Escrita será realizada na **Escola Municipal Prefeito Luiz Valério sita à Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 81, Sertaneja Pr, no dia 26 de maio de 2019 – Domingo - com início às 9:00 (nove) horas e término previsto para às 12:00 horas.**

10.4. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

10.6. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

10.7. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

10.8. O candidato somente poderá retirar-se do local de aplicação das provas depois de transcorrido o tempo de 50% (cinquenta por cento) da duração da prova, ou seja, uma hora e meia, quando então poderá levar o seu caderno de questões da prova objetiva.

10.9. No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá o caderno de questões.

10.10. O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas.

10.11. Ao terminar, transcreverá as respostas assinaladas no Caderno de Questões para o gabarito ótico personalizado definitivo, com caneta de tinta preferencialmente preta ou azul, assinando no campo apropriado.

10.12. O gabarito ótico de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal da sala.

10.13. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

10.14. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

10.15. Em hipótese alguma, haverá substituição do gabarito ótico personalizado de respostas por erro do candidato.

10.16. O candidato, antes de assinar ou iniciar as suas marcações no gabarito ótico de respostas, deverá conferir os seus dados personalizados; caso constate algum equívoco deverá comunicá-lo ao fiscal da sala para as devidas providências.

10.17. Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão ou procedendo à transcrição para o gabarito ótico

definitivo.

10.18. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão deixar a sala de provas, após o lacramento oficial dos envelopes de folhas óticas de respostas definitivas, atestando o sigilo do procedimento.

10.19. No decorrer da prova escrita, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica, ou seja, falha de editoração, ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou mesmo que não esteja ela prevista no programa, poderá solicitar ao Fiscal de Sala, a FOLHA DE OCORRÊNCIAS, para as devidas anotações. As observações dos candidatos serão analisadas pela equipe técnica responsável pela elaboração e editoração das provas, antes da divulgação dos gabaritos.

10.20. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

10.21. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

10.22. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

10.23. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

10.24. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

10.25. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

10.26. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital.

10.27. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital.

11. DA ELEIÇÃO

11.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

11.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) à data da posse.

11.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

11.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

11.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

11.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital.

11.2. Da Candidatura:

11.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

11.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

11.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.

11.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 11.1.5 deste Edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CREAS/CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 10 (dez) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

11.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 11.1.5;
- f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

11.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

11.5. Da votação:

- 11.5.1. A votação ocorrerá no **dia 06/10/2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital.
- 11.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.
- 11.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
 - a) Às 17:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
 - b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
 - c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
 - e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
 - f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
 - g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 11.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.
- 11.5.5. Será considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
 - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
 - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
 - d) em branco;
 - e) que tiver o sigilo violado.

11.6. Da mesa de votação

- 11.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais.
- 11.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 11.6.3. Compete à cada mesa de votação:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

11.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.
- b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, abrindo prazo para interposição de recursos.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

12.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

12.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

12.4. Está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que, na atual gestão do conselho tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo, conforme Resolução 170 do CONANDA.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao presente edital;
- b) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
- c) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- d) ao resultado da prova de conhecimento;
- e) à eleição dos candidatos;
- f) ao resultado final.

13.2. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do edital, publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

13.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

13.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

13.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 13.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

13.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no endereço Rua Marechal Deodoro, n.º 1105, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

13.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

13.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

13.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

13.8. Quanto ao recurso referente ao item 13.1, letra “c” deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Sertaneja/PR

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 13.1 “c”)

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

13.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 05 (cinco) dias.

13.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

13.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

13.10. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

13.11. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

13.12. Na ocorrência do disposto nos itens 13.10 e 13.11, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

13.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

14. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

14.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA.

14.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes.

14.3. Após a diplomação, o CMDCA comunicará o Prefeito Municipal da referida diplomação.

14.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

14.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, na sede da Prefeitura Municipal.

14.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

14.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

14.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

14.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

14.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes das quais não poderá alegar desconhecimento.

15.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital.

15.3. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

15.4. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, junto ao CMDCA.

15.5. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada

independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

15.6. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

15.7. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

15.8. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

15.9. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

Sertaneja, 29 de março de 2019.

Sheila Acosta Bonardi
Presidente do CMDCA

João Paulo da Silva Lopes
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I

EDITAL DE PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADO Nº. 01/2019 – CMDCA- SERTANEJA/ PR **CONSELHEIROS TUTELARES - GESTÃO 2020/2024**

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

(de acordo com o artigo 136 da Lei Federal n.º 8.069/1990 – ECA com as respectivas alterações)

Das Atribuições do Conselho

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

ANEXO II

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO UNIFICADO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

ETAPA 1) PROVA ESCRITA:

A prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, com quatro alternativas cada, sendo apenas uma alternativa correta, versando sobre o Programa abaixo especificado:

PARTE I – CONHECIMENTOS GERAIS:

- Português e matemática (nível ensino médio) e conhecimentos básicos de informática, constando de 10 (dez) questões objetivas com valor unitário de 2.00 (dois) pontos e total de 0 (zero) a 20,00 (vinte) pontos, versando sobre:

a) LÍNGUA PORTUGUESA: 04 (quatro) questões: Leitura e interpretação de textos, Divisão silábica, Acentuação Gráfica, Morfologia: Classes de Palavras e Formação de Palavras, Sintaxe: Concordância Nominal e Verbal, Regência Nominal e Verbal, Uso dos Pronomes e Colocação Pronominal, Tipologia Textual, Registro Formal e Informal da Linguagem.

b) MATEMÁTICA: 03 (três) questões: Números reais: operações, múltiplos e divisores, resolução de problemas; Conjunto dos números inteiros: operações e problemas; Conjunto dos números racionais: operações, representação decimal, resolução de problemas; Sistemas de medidas: sistema métrico decimal, unidades de comprimento, área, volume e massa, unidades usuais de tempo; Matemática comercial: razões, proporções, média aritmética simples, ponderada, geométrica, grandezas direta e inversamente proporcionais, regra de três simples e composta, porcentagem, juros simples e compostos.

PARA OS CONTEÚDOS DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA A BIBLIOGRAFIA FICA A CRITÉRIO DO CANDIDATO, PODENDO SER UTILIZADAS QUAISQUER OBRAS ATUALIZADAS DO ENSINO MÉDIO.

c) CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA: 03 (três) questões: (Referências Bibliográficas a critério do Candidato): MS Windows 10: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2016. MS-Word 2016: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2016: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

PARTE II – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e Estatuto da Criança e do Adolescente, constando de 20 (dez) questões objetivas com valor unitário de 3,50 (três pontos e meio) e total de 0 (zero) a 70,00 (setenta) pontos, versando sobre:

- ✓ **Lei Federal 8.069/1990 - ECA - com as respectivas alterações.**

ETAPA 2) – PROVA DE TÍTULOS:

ANÁLISE DE TÍTULOS (DE CARÁTER CLASSIFICATÓRIO).

A prova de Títulos terá valor total de 10,0 (dez) pontos do conjunto das provas.

Serão considerados títulos válidos para este processo de seleção os títulos especificados no item 9.1 e serão somados à nota da prova escrita para aferição da pontuação total do candidato.

ETAPA 3) – ELEIÇÃO ATRAVÉS DO VOTO DIRETO PELOS ELEITORES REGULARMENTE INSCRITOS DO MUNICÍPIO

▪ A eleição dos membros que comporão o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertaneja/Pr, a escrutinação das urnas e a apuração dos votos serão realizadas em 06 de outubro de 2019, estando aptos a votar todos os eleitores com domicílio eleitoral no município de Sertaneja/Pr, devendo apresentar o título de eleitor, juntamente com a Carteira de identidade ou outro documento com foto previsto em Lei, sendo o voto universal e facultativo, a ser registrado com assinatura do eleitor em folha a parte.

ANEXO III

Cronograma Referente ao Edital 01/2019 do CMDCA

EVENTOS	Data Prevista*
Publicação do Edital de Processo Seletivo Unificado nº. 01/2019	29/03/2019
Início e término inscrições	01/04/2019 à 26/04/2019
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas em ordem alfabética	06/05/2019
Divulgação do resultado de eventuais recursos	14/05/2019
Aplicação da Prova Escrita	26/05/2019
Divulgação dos Gabaritos Preliminares da Prova Escrita	27/05/2019
Publicação dos candidatos aprovados e habilitados para o pleito eleitoral	07/06/2019
Eleição – das 8h00 às 17h00	06/10/2019
Publicação dos Resultados da Eleição	07/10/2019
Publicação do Resultado de eventuais recursos	28/10/2019
Posse e Diplomação dos Eleitos	10/01/2020

***Este cronograma poderá sofrer eventuais alterações.**